

Naposta do dy
15 de fevereiro

15

6 de fevereiro de 1874.

Ex^{ma} Am^{re} e Sr Conselheiro João Estêvão
Correia da Oliveira

Resposta

4 de março

em 13. m^o 1874.

Tive a honra de receber a carta de
Ex^{ma} com data de 14 do p^o p^o e m^o
me satisfez saber que Ex^{ma} insistia
de novo com o Ex^{mo} Ministro d^o
agricultura pela consignação de 40
centos de reis para conclusão da
obra do canal do Ceará-mirim.

Esta importantíssima obra pro-
gredie notavelmente. Para ella con-
vengem as vistas de todos que se
muito esperam da agricultura o
engrandecimento desta Província.

Fui pela 5^a vez visitar as obras
do canal e muito me satisfez o
adiantamento dos trabalhos. At-
tuam agora 700 trabalhadores e
temos perto de 3 mil braças cor-
rentes ementadas.

2^o de março p^o
dy. dy. dy.

Ultimamente contrahi nova
Corte com o Banco do Brasil um

pequeno empréstimo de 60 contos de réis para applicar a aquella obra e a do valle do Capiz, ao sul da Provincia, q' é tambem uma zona agricola da Provincia. Para os ultimos lugares partes o Engenheiro da Provincia, q' é um m^{to} intelligente e dedicado Funcionario, afim de examinar o valle e planejar os trabalhos a executar. Oppor-
tunamente dar-se conta a V. Ex^{ta} que tem sido resolvido.

Dev. dizer a V. Ex^{ta} q' ali agora (já se mandou
analisar /
V. Ex^{ta} o Sr. Limongi S^o Agricultura
não se dignou responder ao meu
officio nem a m^{ta} carta, em q' se
tratou da obra do canal S. Carlos.
minim.

A Provincia goza de tran-
quillidade. Estamos em amea-
ça de seca, pois não choveu já
tanto chuvisco no interior do Rio,
onde já é notavel a mortandade
de negados.

Continua o movimento
da Instrução Publica. Muitas
doações, ainda q' de pequena
importancia, vão sendo feitas.
Vamos ter uma Bibliotheca pu-
blica na commerciante cidade
3.º Q'tos. A uma
administração que
ouve tanto por
outros motivos
ficou de op. go-
verno pelo



impulso que
está dando a
instrução

de flóres. E creio p' alli a im-
mediatamente ~~estado~~ muito e-
d. ~~estado~~ offerecerá livros de distin-
e na importância de 300 mil
reis. E por ainda outros soma-
tivos.

Contracta ultimamente a ma-
nufatura planchas a vapor n. 11
Meyers. O contracto foi feito
sob as melhores condições para
a Prov. e sem mais alguma excep-
ção do privilegio p' 30 annos. Os
contractantes offerecerão dois con-
tos de reis para a Bibliotheca Pu-
blica.

Manda franquear a leitura dos
livros da Bibliotheca em suas casas
a certa ordem de pessoas, conforme
for ~~será~~ do ~~Reitoria~~ que impedi-



de dez annos se 1781 ep oitocozap ep
em virtude do art. 17 da lei n. 652 de 1
mento e governo dos interesses do
Outro sim se declara para conheci-
mentos e lavours no corrente anno, se
produzidos no anno passado, e os
gar a remuneração dos dizimados dos
10 de abril proximo futuro para ter
-m- A providencia tomada por G. M.
um meio de facilitar e propagar a ins-
trução, desenvolvendo o gosto pela lei-
tura e fazendo penetrar no seio da fami-
lia os bons e proveitosos livros.

E' assim que as bibliothecas publicas
podem preencher o fim humanitario e
util para que são creadas.

O Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho
bem o comprehendêo, e não se demorou
em realizar o seu pensamento civilizador.

A S. Ex. cabe toda a gloria desse me-
lhoramento utilissimo, desse passo avan-
tado na carreira da civilização.

Resta ao povo que recebe uma offerta
de tão alto preço, o povo que é o objecto
de tanta solicitude, esforçar-se a seu
turno em corresponder ás vistas benefi-
cas do distincto e illustrado adminis-
trador.

Um livro alem do seu valor moral e
litterario, é tambem um valor real, é um
producto da industria, um fructo do tra-

Acto. O presidente da provincia, at-
tendendo á necessidade de diffundir a
instrução por todas as classes da socie-
dade e de facilitar os meios possiveis de
adquiril-a, determina que na biblio-
theca do athenêo rio-grandense se ob-
serve o seguinte:

1. Os livros da bibliotheca serão fran-
queados aos funcionarios publicos, ad-
vogados, proprietarios, negociantes e em
geral a quaesquer pessoas honestas para
leitura em suas casas, sendo marcado
previamente na primeira pagina de cada
volume os dias concedidos para isto, fin-
dos os quaes serão os livros recolhidos
impreterivelmente á bibliotheca.

São exceptuadas desta disposição os li-
vros que, por sua natureza, não devem sa-
hir da bibliotheca, como sejam os dicci-
onarios e obras propriamente de con-
sulta.

2. Os jornaes, relatorios e folhetos
tambem serão franqueados para o mes-
mo fim, mediante curto praso, que não
excedará de seis dias, e somente depois de
decorridos quatro dias, á contar daquel-
le, em que tiverem chegado á bibliotheca.

3. Para regularidade desse serviço ha-
verá na bibliotheca um livro proprio, em
que serão notadas as obras entregues

em publico sem
lata de la a
mistracão

de Honoris. E crevi p^a alle a im-
mediatamente ~~estudo~~ muito e
de ~~daos~~ offereceras livros a disbu-
ar na importancia de 300 mil
reis. Espero ainda outros dona-
tivos.

Contractu ultimamente a no-
meação p^a lanchas a vapor no rio

balho, representa um capital, uma som-
ma em dinheiro.
A entrega delle por parte da adminis-
tração publica é um acto de confiança no
individuo que o recebe, e que falta a fé e
viola um sagrado deposito, se commette
o abuso de estragal-o, extraviar-o, ou
delle apropriar-se.
O regulamento da bibliotheca contém
disposições que previnem esses abusos.
Mas a lei sem costumes é um instru-
mento inutil, é uma sentença de puro
valor moral, a que na pratica nada cor-
responde.
A medida civilisadora que a presiden-
cia acaba de tomar só pode ser duradou-
ra e proveitosa, se o povo souber della
usar em seu proprio interesse.
Pol-... moralidade do povo ~~resago~~ muito na
suppor que por qualquer modo ~~lata~~
elle a seu dever e deixe de corresponder
à confiança que em seus brios deposita o
governo da provincia.
No Rio Grande do Norte, é nossa fé
viva, ninguém será capaz de apropriar-
se, destruir ou extraviar o que não é seu,
mas do patrimonio commum.

tempo de leitura para cada volume com
declaração do dia em que sahirem, bem
como daquelle em que forem restituídos,
devendo, quer no acto da sahida, quer
no da restituição ser assignada a declara-
ção pela pessoa que receber ou restituir
o livro.
Não será entregue volume de qual-
quer obra antes da restituição do primei-
ro recebido.
4. Finalmente as pessoas, que extra-
viarem ou não restituirem os livros á bi-
bliotheca no estado em que os recebe-
rem, serão obrigados á indemnisação dos
mesmos pelo seu justo valor.

Donatarios
Christovão Cavalcanti de Albuquerque
legado da cidade da Imperatriz.
Porfírio Ponciano de Oliveira subde-
legado do mesmo subdelegado.
Candido Antonio do Amaral, 1.º suplen-
te do districto de Torres.
Joaquim Manoel de Souza, subdelegado
do districto de Costa 3.ª dito dito.
Pedro Paulo da Costa 3.ª dito dito.
do delegad de policia do termo do Jardim
Antonio Jacob Liberato 2.º suplen-
te do delegad de policia do termo do Jardim



Foi geralmente applaudido este acto,
q^o tem dado bons resultados e com-
põe q^o havendo zelo, não temer
de lamentar extraviar dos livros.

Nada mais.

Rogo a V^{ra} Ex^a se dignar tornar em
consideração o pedido official
que fiz a V^{ra} Ex^a de uma condu-
ção para o m^{te} pretenso e di-

40
fin

*de flôr. Escripto p' alli e em-
mediatamente ~~estado~~ muitas re-
dos ~~de~~ offereceram livros a dispo-
são da ~~comissão~~ de 300 mil
reis. Escripto ainda outros ~~sema-~~
tevez.*

*Contratou ultimamente a ma-
nufatura planchetas a vapor no Rio
Grande. O contrato foi feito
sob as melhores condições para
o Povo e em nome algum, a excep-
ção do privilegio p' 30 annos. Os
contractantes offereceram ~~dos co-~~
tos de ~~seu~~ para a ~~Intendência~~ Pu-
blica.*

O CONSERVADOR.

Natal, 24 de janeiro

O presidente acaba de expedir uma portaria regulando o serviço da bibliotheca do athenêo em que manda franquear livros aos funcionarios publicos, negociantes, proprietarios e outras pessoas.

A frequencia na bibliotheca era penosa para alguns e impossivel para outros, sendo inutil para o sexo feminino, cuja educação e cujos habitos lhe não permittem anida entre nós a estada nos estabelecimentos desta ordem.

A providencia tomada por S. Ex. é um meio de facilitar e propagar a instrução, desenvolvendo o gosto pela leitura e fazendo penetrar no seio da familia os bons e proveitosos livros.

E' assim que as bibliothecas publicas podem preencher o fim humanitario e util para que são creadas.

O Sr. Dr. Bandeira de Mello Filho bem o comprehendêo, e não se demorou em realizar o seu pensamento civilizador.

A S. Ex. cabe toda a gloria desse melhoramento utilissimo, desse passo avançado na carreira da civilização.

Resta ao povo que recebe uma offerta de tão alto preço, o povo que é o objecto de tanta solicitude, esforçar-se a seu turno em corresponder ás vistas beneficicas do distincto e illustrado administrador.

Um livro alem do seu valor moral e litterario, é tambem um valor real, é um producto da industria, um fructo do trabalho, representa um capital, uma somma em dinheiro.

A entrega delle por parte da administração publica é um acto de confiança no individuo que o recebe, e que falta a fé e viola um sagrado deposito, se commette o abuso de estragá-lo, extraviá-lo, ou d'elle apropriar-se.

O regulamento da bibliotheca contém disposições que previnem esses abusos.

Mas a lei sem costumes é um instrumento inutil, é uma sentença de puro valor moral, a que na pratica nada corresponde.

A medida civilisadora que a presidencia acaba de tomar só pode ser duradoura e proveitosa, se o povo souber della usar em seu proprio interesse.

Pela nossa parte confiamos muito na moralidade do povo Rio-grandense para suppor que por qualquer modo falte elle a seu dever e deixe de corresponder á confiança que em seus brãos deposita o governo da provincia.

No Rio Grande do Norte, é nossa fé viva, ninguém será capaz de apropriar-se, destruir ou extraviar o que não é seu, mas do patrimonio commun.

*que a leitura dos
em suas casas
pessoas, conforme
para a ~~que~~ impedida.*

Acto.— O presidente da provincia, attendendo á necessidade de diffundir a instrução por todas as classes da sociedade e de facilitar os meios possiveis de adquiril-a, determina que na bibliotheca do athenêo rio-grandense se observe o seguinte:

1. Os livros da bibliotheca serão franqueados aos funcionarios publicos, advogados, proprietarios, negociantes e em geral a quaesquer pessoas honestas para leitura em suas casas, sendo marcado previamente na primeira pagina de cada volume os dias concedidos para isto, findos os quaes serão os livros recolhidos imprerivelmente á bibliotheca.

São exceptuadas desta disposição os livros que, por sua natureza, não devem sahir da bibliotheca, como sejam os dictionarios e obras propriamente de consulta.

2. Os jornaes, relatorios e folhetos tambem serão tranqueados para o mesmo fim, mediante curto prazo, que não excederá de seis dias, e somente depois de decorridos quatro dias, á contar daquelle, em que tiverem chegado á bibliotheca.

3. Para regularidade desse serviço haverá na bibliotheca um livro proprio, em que serão notadas as obras entregues, tempo de leitura para cada volume com declaração do dia em que sahirem, bem como daquelle em que forem restituídos, devendo, quer no acto da sahida, quer no da restituição ser assignada a declaração pela pessoa que receber ou restituir o livro.

Não será entregue volume de qualquer obra antes da restituição do primeiro recebido.

4. Finalmente as pessoas, que extraviarem ou não restituírem os livros á bibliotheca no estado em que os receberam, serão obrigados á indemnisação dos mesmos pelo seu justo valor.

Donativos.—



tenete Delegado. De Policia do termo
de Ceara-mirim. Capitão Antonio
Benevides Teabra de Mello.

Esta junto a
proposta
J. R. Maria.

Continuo a aguardar
as ordens de V. Ex.ª de quem
me prezo de ser com muita
consideração

Com os melhores
e colly

João Capistrano Bandeira de Mello.

